EDITAL Nº 001/2019 COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, QUADRIÊNIO 2020/2023.

A Comissão Eleitoral instituída pela Resolução n.º 022, de 26 de setembro de 2019, do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima – CONUNI, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de setembro de 2019, para coordenar o processo eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nos termos do Processo n.º 17201.613/19 e conforme art. 34 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Roraima, torna público o presente Edital e **RESOLVE**:

Art. 1°. Declarar aberto o processo eleitoral destinado à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Roraima - UERR, para o quadriênio 2020-2023, cuja votação realizar-se-á no dia 29 de novembro de 2019, no horário de 09h as 21h, nas Unidades Acadêmicas da UERR, a saber: *Campus* I (Boa Vista - Canarinho), *Campus* II (Boa Vista - *Campus* de Excelência), *Campus* III (Caracaraí), *Campus* IV (Rorainópolis) e *Campus* V (São João da Baliza).

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Este Edital Eleitoral disciplina os aspectos relacionados com o processo de escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Roraima, em consonância com o art. 21 do Estatuto da UERR, homologado pelo Decreto nº. 24.022-E, publicado no Diário Oficial do

Estado de Roraima de 10 de outubro de 2017, e com o art. 31 e seguintes do Regimento Geral da UERR.

Parágrafo único. As divulgações relacionadas ao processo eleitoral ocorrerão no website da UERR, <u>www.uerr.edu.br</u>, nos murais dos *Campi* da UERR, bem como no Diário Oficial do Estado de Roraima, <u>http://www.imprensaoficial.rr.gov.br.</u>

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. As eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão coordenadas pela Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Universitário da UERR – CONUNI/UERR, sendo constituída por cinco membros do Conselho Universitário, escolhidos e indicados pelo referido Colegiado em reunião ordinária ou extraordinária, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UERR, das demais Resoluções pertinentes e deste Edital, a qual terá competência para:

I – exercer e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UERR, assim como o presente Edital Eleitoral;

II – organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, no âmbito geral da Universidade, e no âmbito particular de cada unidade acadêmica.

III – promover ações de divulgação do processo eleitoral e publicar normas e instruções
 normativas sobre os procedimentos para eleição do Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

IV – receber as inscrições dos candidatos, homologar e divulgar;

V – designar as Mesas Receptoras e Apuradora de Votos;

VI – fiscalizar o trabalho das Mesas Receptoras;

VII – credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e Apuradora de Votos;

VIII – determinar e indicar o local e o horário de funcionamento das Mesas Receptoras;

IX – tomar providências referentes às irregularidades observadas e/ou comunicadas à Comissão Eleitoral;

X – publicar, com antecedência, as listas de votantes com o respectivo local de votação;

XI – emitir instruções sobre o processo de votação às Mesas Receptoras;

XII – estabelecer e coordenar uma central de distribuição, informação e recepção do material necessário ao processo eleitoral;

XIII – fiscalizar a campanha do pleito;

XIV – recolher as urnas e todo material disponibilizado pela Comissão Eleitoral;

XV – indicar e nomear os presidentes e mesários para comporem as Mesas Receptoras e a Mesa Apuradora;

XVI – orientar as Mesas Receptoras e Apuradora de Votos sobre o processo de votação e de apuração, segundo orientações baixadas pela Comissão Eleitoral;

XVII – providenciar todo o material necessário à realização do pleito;

XVIII – divulgar as inscrições das chapas;

XIX – deliberar sobre os recursos interpostos;

XX – coordenar o processo de inscrição, votação e apuração dos votos, declarar e divulgar o resultado das eleições e remetê-lo ao CONUNI, para homologação e publicação no Diário Oficial.

- § 1°. Ficará sob a responsabilidade do CONUNI encaminhar a lista tríplice ao Governo do Estado de Roraima, que nomeará o Reitor(a) e o Vice-Reitor(a) para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme art. 31 do Regimento Geral da UERR e art. 15, inciso XXIII, do Estatuto da UERR.
- § 2º. A Procuradoria da UERR prestará assessoria jurídica à Comissão Eleitoral.
- § 3°. A Comissão Eleitoral escolherá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, observando, em suas deliberações, o disposto no Regimento Geral da UERR.
- § 4°. A Reitoria deverá providenciar as condições necessárias para a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral, a qual será extinta com o ato do encerramento do processo da consulta e a consequente comunicação dos resultados finais apurados e encaminhados ao CONUNI, de acordo com o estabelecido pelo calendário da consulta.
- **Art. 4º.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas e registradas em Ata da própria Comissão e divulgadas no site e/ou murais da UERR, bem como em outros meios de publicação.
- **Art. 5º.** As solicitações feitas à Comissão Eleitoral deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da UERR (*Campus* Canarinho), das 08h às 18h, exceto quando se tratar de solicitação de impugnação de voto ou de urna nas Mesas Receptoras ou Apuradora de Votos.

Parágrafo único. Para os prazos que transcorrerem durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, o Protocolo da UERR (*Campus* Canarinho) ficará aberto em regime de plantão, das 08h às 18h, para o recebimento dos documentos devidamente envelopados, identificados externamente, conferidos e lacrados.

TÍTULO III DAS CANDIDATURAS

CAÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 6°.** Somente poderão ser candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os docentes ativos e efetivos, devidamente inscritos para esta postulação, pertencentes à carreira de Magistério Superior da UERR e que atendam os seguintes requisitos:
- I Integrem o quadro permanente e estável do corpo docente da UERR;
- II Estejam em pleno exercício das atividades docentes e/ou administrativas no âmbito da
 UERR;
- § 1°. Fica vedada a inscrição de docente que se encontre cedido a outro Órgão ou que esteja em gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza, com ou sem remuneração, conforme normas internas;
- § 2º. Fica vedada a inscrição de docente ocupante de cargo em comissão fora da estrutura administrativa da UERR e que implique no seu afastamento desta, conforme normas internas.
- § 3°. O docente cedido a qualquer tempo para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da UERR, que tenha implicado no seu afastamento das atividades letivas de sala de aula, somente

poderá se candidatar ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) caso tenha retornado às atividades letivas de sala de aula, na UERR, até o primeiro dia letivo do semestre no qual ocorrerá a eleição.

Art. 7º. As inscrições das chapas deverão ser entregues no Protocolo da UERR (*Campus* Canarinho) pelos próprios candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), através de requerimento próprio, devidamente assinado pelos candidatos, dirigido à Comissão Eleitoral, das 08h às 18h, em envelope, com os documentos listados externamente, e lacrado após conferência feita pelo Servidor, incluindo:

I – Ficha de Inscrição de chapa com a indicação de 01 (um) nome para Reitor(a) e 01 (um) para Vice-Reitor(a), de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital;

II – Termo de Posse e Declaração emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP,
 comprovando a vinculação efetiva com a UERR;

III – Documento que comprove o preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos no art.
 6º deste Edital, em relação a cada um dos nomes inscritos;

IV – 02 (duas) cópias do Programa de trabalho da chapa, sendo uma impressa e uma em formato digital (armazenado em *pen drive* devidamente etiquetado com a identificação da chapa);

V - Curriculum Lattes atualizado dos candidatos, acompanhado de cópias autenticadas de documento oficial de identificação;

VI – Certidão de Nada Consta emitidos pelas Justiças Estadual e Federal, comprovando a inexistência de condenação judicial transitada em julgado, nos últimos cinco anos anteriores à data da publicação do presente Edital;

VII – Certidão emitida pela Comissão Permanente de Disciplina e Ética da UERR, comprovando a ausência de condenação administrativa por suspensão ou demissão, nos últimos cinco anos anteriores à data da publicação do presente Edital;

- § 1º. Fica vedada a realização da inscrição de que trata o *caput* deste Artigo por meio de correspondência ou por procuração.
- § 2°. As certidões que tratam o inciso VI poderão ser adquiridas nos sites dos Tribunais, nos links: http://www.tjrr,jus.br/index.php/certidao-negativa e http://trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
- § 3º O *pen drive* mencionado no inciso IV deste Artigo ficará retido junto à Comissão Eleitoral e será descartado após a homologação do resultado final.
- § 4°. O Servidor do Protocolo da UERR *Campus* Canarinho, responsável pelo recebimento das inscrições de que trata o *caput* deste Artigo, deverá certificar e assinar na parte inferior de ambas as vias da Ficha de Inscrição constante do Anexo II, que os Candidatos aos Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) compareceram, juntos e pessoalmente, para a realização do ato.
- **Art. 8º.** Caberá à Comissão Eleitoral, após análise da solicitação de inscrição, deferir as inscrições que atendam ao disposto nos Artigos 6º e 7º deste Edital, que deverão ser publicadas no site e/ou murais da UERR e no Diário Oficial do Estado de Roraima.
- § 1º. Não serão recebidas inscrições fora do prazo e horários determinados no Cronograma Eleitoral.
- § 2°. Os pedidos de inscrições indeferidos pela Comissão Eleitoral deverão ser publicados no site e/ou murais da UERR, assim como no Diário Oficial do Estado de Roraima, expressando o motivo do indeferimento e garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Cronograma Eleitoral, Anexo I.
- **Art. 9°.** A divulgação dos nomes dos Candidatos Homologados na lista final de inscritos e os respectivos programas da chapa ocorrerão nos prazos fixados no Cronograma Eleitoral, Anexo I, com obediência à Lei e ao presente Edital.

- **Art. 10°.** Caberá a Comissão Eleitoral, após a homologação final das inscrições, efetuar o sorteio público das chapas, designando um número para cada uma, <u>o qual também será usado como ordem nas cédulas eleitorais, conforme disposto no Cronograma Eleitoral, Anexo I.</u>
- § 1º. Cada Chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha e nas cédulas de votação.
- § 2°. As chapas poderão indicar representação, junto à Comissão Eleitoral e dentro do prazo fixado no Cronograma Eleitoral Anexo I, para acompanhar o sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas eleitorais.
- § 3°. A ausência de representante da chapa não implicará na suspensão ou no cancelamento do sorteio definido no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

- **Art. 11.** Caso haja interesse, os pedidos de reconsideração e impugnação poderão ser feitos à Comissão Eleitoral, de acordo com os prazos fixados no Cronograma Eleitoral, Anexo I, após:
- I − A publicação deste Edital;
- II A publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas e/ou indeferidas;
- III A divulgação da lista de votantes;
- IV A divulgação preliminar do resultado eleitoral;
- **Art. 12.** Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser entregues no Protocolo da UERR (*Campus* Canarinho), através de requerimento próprio,

devidamente assinados pelos requerentes, dirigidos à Comissão Eleitoral, das 08h às 18h, em envelope, com os documentos listados na parte externa do envelope, que deverá ser lacrado após conferência feita pelo Servidor, conforme prazos previstos no Anexo I.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Eleitoral julgar as solicitações de reconsideração ou impugnação no prazo previsto no Cronograma, Anexo I, devendo publicar o resultado dos recursos nos meios de divulgação disponibilizados.

Art. 13. É parte legítima para recorrer qualquer membro da comunidade universitária que se sentir lesado.

Parágrafo Único. Não serão recebidos recursos fora do prazo e horários determinados no Cronograma Eleitoral, Anexo I.

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA

Art. 14. Define-se como campanha da consulta a oportunidade que se oferece:

 I – à comunidade universitária, de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias chapas concorrentes e dos perfis dos candidatos para o cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

II – aos candidatos, de exporem as suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos funcionários, debatendo com pessoas e grupos os problemas da Universidade e os encaminhamentos que propõem;

III – a toda Universidade, para mobilização à participação ativa de todos os segmentos que a compõem, na indicação de seus dirigentes superiores e de seus representantes maiores.

- § 1°. A campanha pautar-se-á, além do já estabelecido, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao ambiente e igualdade de poder econômico de qualquer grupo ou candidato.
- § 2º. Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc), *outdoor*, carros de som e adesivos de paredes e portas.
- § 3°. Cartazes ou *banners*, que poderão ter a dimensão máxima de 40 (quarenta) x 30 (trinta) centímetros e ser expostos nos quadros de aviso dos *Campi* da UERR, sendo proibida a colagem de qualquer material em locais não autorizados pela Comissão Eleitoral (como portas, paredes, postes, etc).
- § 4º Os cartazes ou banners de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser utilizados, por cada uma das chapas, na proporção de um (um cartaz ou um banner) por quadro de aviso.
- § 5°. Os debates realizados durante o processo eleitoral, para o cargo de Reitor(a), deverão estar de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral.
- § 6°. A Comissão Eleitoral coordenará o uso de meios de comunicação no sentido de garantir à Comunidade Universitária ou aos seus segmentos a máxima informação sobre o processo.
- **Art. 15.** É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias no interior dos *Campi/localidades* da UERR, devendo os Candidatos e Eleitores absterem-se de:
- I agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos;
- II praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da Instituição;

III – utilizar equipamentos, material de consumo, recursos financeiros e patrimoniais da
 Instituição;

IV – atentar contra a honra dos concorrentes;

V – utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI – promover eventos de campanha que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades nas Unidades de Ensino;

VII – adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na Universidade.

Parágrafo único. É permitido o uso das instalações da Universidade, para o fim de reuniões e debates, quando previamente requeridos pelos candidatos junto aos Diretores dos respectivos *Campi*, e estes deverão informar à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 16. Compõem o Colégio Eleitoral:

 I – o docente ativo e efetivo da Universidade Estadual de Roraima, em atividade de suas funções ou ocupante de cargo ou função na estrutura administrativa da UERR; II – o técnico-administrativo ativo e efetivo da Universidade Estadual de Roraima, em atividade de suas funções; e

III – o discente regularmente matriculado nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação, com oferta regular, oferecidos e ministrados pela UERR.

Art. 17. São impedidos de votar:

I – professores cedidos do Estado e/ou da União à UERR;

II - outros servidores cedidos do Estado e/ou da União à UERR;

III – professores temporários e visitantes, bem como qualquer outro servidor ou colaborador de caráter temporário, transitório ou eventual, a título gratuito ou oneroso;

IV – docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, pensionistas, em gozo de qualquer licença, capacitação, afastamento, cedidos a outros Órgãos ou ocupantes de cargos ou funções de confiança fora da estrutura administrativa da UERR e que implique no seu afastamento da UERR, conforme legislações internas;

V – discentes inscritos em disciplinas isoladas, curso de atualização, de extensão, de programas especiais e/ou outros de caráter temporário.

VI – Colaboradores terceirizados e servidores detentores de cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo da UERR.

- § 1°. Não estarão aptos a exercer o voto todos aqueles que ingressarem ou reativarem seus vínculos com a UERR após a data de homologação das chapas, pela Comissão Eleitoral.
- § 2°. O docente cedido a qualquer tempo para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da UERR, que tenha se afastado da sala de aula, deverá, para efeito de participação como eleitor,

ter retornado às atividades letivas até o primeiro dia letivo do semestre no qual ocorrerá a eleição e permanecer na atividade até a data da votação.

- § 3°. O servidor cedido pela UERR a qualquer outro Órgão deverá, para efeito de participação como eleitor, ter a sua devolução efetivada até o primeiro dia do semestre letivo no qual ocorrerá a eleição e permanecer na atividade até a data da votação.
- **Art. 18.** Nos casos em que houver mais de uma vinculação, o participante do pleito eleitoral votará apenas uma única vez, no *Campus/localidade* em que estiver lotado, pelos critérios abaixo:
- a) no caso de técnico-administrativo e discente, votará como técnico-administrativo;
- b) no caso de professor e técnico-administrativo, votará como professor;
- c) no caso de professor e discente, votará como professor;
- § 1°. No caso do docente ou técnico-administrativo com mais de uma matrícula na UERR e/ou em atividade em mais de uma Unidade, votará no *Campus/localidade* em que estiver lotado, conforme lista a ser divulgada pela Comissão Eleitoral.
- § 2°. No caso do discente possuir mais de uma matrícula na UERR, será considerada a matrícula ativa mais antiga.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 19. Entende-se por local de votação, para o fim de exercício do voto, os *Campi* da UERR e os locais indicados pela Comissão Eleitoral no art. 1º deste Edital.

Art. 20. Cada local de votação terá uma Mesa Receptora de Votos, presidida por um servidor ativo e efetivo, designada pela Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) docente ativo e efetivo, 1 (um) técnico-administrativo ativo e efetivo e 1 (um) discente regularmente matriculado e ativo, com seus respectivos suplentes, que deverão possuir as mesmas qualificações.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da Mesa Receptora de Votos ser composta por um membro de cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente), será admitida a composição emergencial por mais de um membro de uma mesma categoria, desde que mantenha a composição de 03 (três) membros por Mesa.

CAPÍTULO III

DOS FISCAIS

Art. 21. Cada Chapa poderá indicar 01 (um) fiscal por Mesa Receptora de Votos e 01 (um) para a Mesa Apuradora de Votos, sendo admitida a permanência no local de votação e/ou apuração apenas de um fiscal de cada chapa em cada Mesa.

Parágrafo Único. A indicação dos fiscais de que trata o *caput* deste Artigo dar-se-á mediante a protocolização do Requerimento constante do Anexo V junto à Comissão Eleitoral, por meio do Protocolo da UERR (*Campus* Canarinho), a ser realizada no horário de 08h às 18h, conforme Cronograma Eleitoral.

- **Art. 22.** Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária definidos como eleitores nos termos deste Edital, desde que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das Mesas Receptoras e Apuradora de Votos.
- **Art. 23.** A Comissão Eleitoral fornecerá, aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado, a ser entregue pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos no dia da eleição.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 24. A ausência de fiscais não impedirá a Mesa Receptora ou a Mesa de Apuração de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 25. São atribuições dos fiscais:

 I – fiscalizar o processo de votação da Mesa Receptora de Votos da seção eleitoral para a qual foi credenciado;

II – fiscalizar os trabalhos da Mesa Apuradora de Votos para a qual foi credenciado;

III – apresentar pedidos de impugnação de votos e/ou de urna, com base neste Edital Eleitoral, ao Presidente da Mesa Receptora ou da Mesa Apuradora de Votos, respectivamente, conforme o caso;

IV – contribuir com o bom andamento e lisura do processo eleitoral;

V – denunciar atos de violação e coação praticados por membros das Mesas Receptoras ou Apuradora de Votos, ou por qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral;

VI – denunciar a prática de boca de urna junto à Mesa Receptora de Votos.

Parágrafo Único. É vedado ao fiscal fazer boca de urna ou alusão aos candidatos, no local de votação e em suas proximidades. A não observância deste dispositivo acarretará o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE RECEPÇÃO DE VOTOS

CAPÍTULO I

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 26. Homologadas as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos Candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), no prazo consignado pelo Cronograma Eleitoral, que servirá de base para a confecção da cédula de votação.

Parágrafo Único. A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente Artigo terá, no mínimo, as seguintes características:

I – será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos técnicos-administrativos, sendo amarela para professor; azul para técnico-administrativo e branca para aluno;

II – as cédulas de votação serão padronizadas com destaque em letras maiúsculas e em negrito,
 abaixo do título (cédula) com cada segmento/categoria, a saber:

- a) docente;
- b) técnico-administrativo;
- c) discente.

III – conterão os nomes e o número das Chapas e dos Candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), cada uma precedida de um retângulo, na qual o eleitor assinalará o de sua escolha;

 IV – No verso, conterá a assinatura do Presidente e dos demais membros da Mesa Receptora de Votos. **Art. 27.** Caberá a Comissão Eleitoral ordenar as chapas e seus respectivos candidatos nas cédulas eleitorais, conforme o sorteio.

CAPÍTULO II

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

- **Art. 28.** A Mesa Receptora de Votos será presidida por um servidor ativo e efetivo da UERR, devidamente identificado com crachá pela Comissão Eleitoral, e terá as seguintes competências:
- I organizar a realização do pleito em seu respectivo local de votação, cuidando do seu adequado funcionamento;
- II zelar pela guarda das urnas e acompanha-las até o local de entrega designado pela Comissão
 Eleitoral;
- III tomar conhecimento da presença de fiscais, rubricando as credenciais;
- IV lavrar a Ata de Votação, segundo modelo oferecido pela Comissão Eleitoral;
- V entregar a Ata de Votação à Comissão Eleitoral;
- VI rubricar a cédula oficial de votação antes de ser entregue ao eleitor;
- VII impedir a realização de boca de urna nas proximidades da Mesa Receptora;
- IX conferir a identificação dos eleitores;
- X lacrar e assinar o lacre da urna, logo após o encerramento do funcionamento da Mesa
 Receptora;

XI – receber pedidos de impugnação de votos, fazendo registrar em ata, bem como as demais ocorrências;

XII – manter a ordem e o funcionamento da Mesa Receptora;

XIII – entregar à Comissão Eleitoral todos os papéis que tiverem sido utilizados ou não durante a recepção dos votos.

Art. 29. No dia marcado para a eleição e no horário de início do respectivo *Campus/localidade*, o Presidente da Mesa Receptora de Votos e os demais membros instalarão a seção eleitoral no local designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Antes do início dos trabalhos, os membros da Mesa Receptora de Votos, diante dos fiscais de cada chapa, verificarão:

I – se as urnas estão vazias e com LACRE rubricado pela Comissão Eleitoral;

II – se a relação de votantes para aquela seção eleitoral é autêntica, devendo estar rubricada pelo
 Presidente da Comissão Eleitoral.

 III – se não existem pessoas estranhas ao pleito no recinto destinado à votação, solicitando a saída das mesmas, caso existam;

IV – se as cabines de votação estão com material estranho ao pleito ou propaganda eleitoral,
 devendo efetuar a sua retirada, caso existam;

V – se as cabines estão adequadamente localizadas, de modo a garantir a privacidade do eleitor;

VI – se estão fixadas as chapas nominalmente relacionadas, para orientação do eleitor;



VII – se existem cédulas suficientes, as quais deverão ser rubricadas pelo Presidente e demais membros da Mesa Receptora de Votos, no decorrer dos trabalhos;

§ 2º. Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais deverão votar no decorrer do processo de votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontrem presentes no momento da abertura dos trabalhos.

§ 3º. Os trabalhos das Mesas Receptoras de Votos serão encerrados conforme o horário estipulado para o seu *Campus/localidade*, do dia da votação, sendo garantido ao eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o seu encerramento, o recebimento de uma senha, fornecida pela Mesa Receptora de Votos, que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 30. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

I − a ordem de votação será de chegada do eleitor;

 II – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento de identificação oficial com foto;

III – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;

IV – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral na cor de sua categoria devidamente rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

V – caso necessário, a Mesa Receptora de Votos poderá instruir os eleitores sobre a forma de votar.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO **Art. 31.** O eleitor, no ato de votação, deverá apresentar à Mesa Receptora documento oficial de identificação, com foto, e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo Único. São considerados documentos oficiais de identificação: Carteira/Cédula de Identidade (RG) civil ou militar, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho (CTPS) e carteiras emitidas por Conselhos de Classes.

Art. 32. Ao receber a cédula eleitoral, o eleitor deverá assinalar no retângulo ao lado do nome do candidato de sua preferência e depositar o voto em urna inviolável e específica.

Art. 33. O voto é secreto, individual e facultativo, e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 34. É vedada a campanha de boca de urna no local de votação e nas adjacências dos locais de funcionamento das Mesas Receptoras de Voto.

Parágrafo Único. Considera-se boca de urna o uso de alto-falantes, amplificadores de som, arregimentação de eleitores, aliciamento, coação ou manifestação, bem como a distribuição de material impresso de propaganda da chapa ou outras formas tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art. 35. Serão admitidos e tomados votos em separado e/ou votos em trânsito se os votantes forem candidatos, fiscais de chapa devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, membros da Comissão Eleitoral, membros das Mesas Receptoras que estiverem fora do seu *Campus*/localidade de origem, ou quando solicitada a impugnação do voto ou urna pelo fiscal da Mesa Receptora.

§ 1°. O voto em separado será tomado em envelope específico, com o devido registro do motivo na parte frontal do envelope e depositado na urna correspondente à categoria do votante, devendo a Mesa Receptora registrar a ocorrência na Ata de Votação.

- § 2º. O docente que no dia da votação estiver em sala de aula em local diferente do seu *Campus/localidade* de lotação poderá solicitar o voto em trânsito à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento no Protocolo da UERR (*Campus* Canarinho), das 08h às 18h, conforme Cronograma Eleitoral e modelo anexados.
- **Art. 36.** Caso não sejam observadas as determinações contidas neste Edital, poderá o fiscal credenciado solicitar a impugnação do voto à Mesa Receptora.
- § 1º. A impugnação de voto somente será possível antes da colocação do voto na urna pelo eleitor. Após esse fato, caberá apenas o registro do protesto do fiscal em Ata de Votação.
- § 2º. O voto impugnado em tempo pelo fiscal será tomado em00 nos termos do §1º do Artigo 35 deste Edital, registrando-se no envelope o motivo da impugnação, devendo ser anotada a ocorrência na Ata de Votação.
- § 3º. Caberá à Mesa Apuradora julgar a solicitação de impugnação, devendo-se registrar a decisão na Ata de Apuração, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.
- § 4°. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pela Mesa Receptora e remetidas à sede da UERR, no Bairro Canarinho, em Boa Vista-RR.

TÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPITULO I

DA MESA APURADORA

Art. 37. A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos da Mesa Apuradora de Votos.

- **Art. 38.** A Mesa Apuradora de Votos será presidida por um servidor ativo e efetivo, designada pela Comissão Eleitoral, composta, minimamente, por 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) docente ativo e efetivo, 1 (um) técnico-administrativo ativo e efetivo e 1 (um) discente regularmente matriculado e ativo, podendo ocorrer ampliação desse número, a critério da Comissão Eleitoral, respeitando o princípio da proporcionalidade.
- **Art. 39.** A apuração dos votos será pública, realizada pela Mesa Apuradora de Votos, iniciandose no mesmo dia, imediatamente após o encerramento da votação.
- § 1º. O transporte das urnas para o local de apuração será realizado através de veículo fornecido pela UERR, com acompanhamento obrigatório do Diretor do *Campus* respectivo, sendo facultativa a participação de um fiscal de cada chapa durante o traslado, desde que não exceda a lotação do veículo.
- § 2°. Na hipótese das vagas disponíveis no veículo não comportarem a quantidade de fiscais indicados a participar do traslado de que trata o parágrafo anterior, o Diretor do *Campus* respectivo fará sorteio entre as chapas para fim de resolver a questão.
- § 3°. Todas as urnas serão apuradas na sede da UERR, Campus I, Boa Vista/RR.
- **Art. 40.** Abertas as urnas, a Mesa Apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados constantes na Ata de Votação.
- **Art. 41.** No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da Ata de Votação, a Mesa Apuradora deverá requisitar a lista de eleitores e verificar as assinaturas nela constantes.

Parágrafo Único. Caso o número de cédulas seja inferior ou superior ao percentual de 2% (dois por cento) do número de eleitores que assinaram a respectiva lista, os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

Art. 42. Uma vez atendido o disposto neste Edital, caberá à Mesa Apuradora separar os votos por chapa e iniciar a contagem dos votos para a apuração.

Art. 43. Os votos serão apurados e registrados em Ata, na qual constará:

h) o número de votos de cada candidato por categoria.

a) local de votação do qual procede a urna;
b) total de eleitores da urna;
c) total de votantes da urna;
d) total de votantes e de cédulas;
e) número de votos em branco;
f) número de votos em separado;
g) assinatura dos apuradores;

Art. 44. Concluída a apuração da urna, a Mesa Apuradora entregará à Comissão Eleitoral o relatório da apuração para totalização dos votos e posterior divulgação do resultado final da eleição.

CAPÍTULO II

DA IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS

Art. 45. Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação de imediato à Mesa Apuradora.

Art. 46. Serão considerados nulos, os votos que:

I – não contenham autenticação da Mesa Receptora;

II – não correspondam ao modelo oficial;

III – contenham rasuras que não permitam a identificação clara da intenção do voto;

IV – tenham as cédulas assinaladas em mais de um candidato.

V – contenha expressões, frases, palavras, imagens, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o eleitor ou que agrida a imagem do candidato ou do processo eleitoral;

VI – registro de nomes não inscritos ou homologados como candidatos.

TÍTULO VII

DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO I

DO RESULTADO

Art. 47. Ficam estabelecidos os seguintes pesos para os votos de cada um dos segmentos que compõem a UERR, levando em conta os respectivos colégios eleitorais:

I – nas consultas para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), o voto é ponderado de acordo com os seguintes critérios:

a) O voto do professor efetivo da UERR terá o peso de 70% (setenta por cento) e o resultado da consulta à referida classe, por chapa participante, será apurado mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

(TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS OBTIDOS, PELA CHAPA, NA CLASSE DE DOCENTES X 70%)

(TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DE ELEITORES DOCENTES)

(RESULTADO DA FÓRMULA ACIMA) X 100 = RESULTADO DA VOTAÇÃO PARA A

CHAPA NA CLASSE

DE DOCENTES

b) O voto do servidor técnico-administrativo efetivo da UERR terá o peso de 20% (vinte por cento) e o resultado da consulta à referida classe, por chapa participante, será apurado mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

(TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS OBTIDOS, PELA CHAPA, NA CLASSE DE TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS X 20%)

(TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DE ELEITORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS)

(RESULTADO DA FÓRMULA ACIMA) X 100 = RESULTADO DA VOTAÇÃO PARA A

CHAPA NA CLASSE DE TÉCNICOSADMINISTRATIVOS



c) O voto do discente da UERR terá o peso de 10% (dez por cento) e o resultado da consulta à referida classe, por chapa participante, será apurado mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

(TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS OBTIDOS, PELA CHAPA, NA CLASSE DE DISCENTES X 10%) (TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS DE ELEITORES DISCENTES)

(RESULTADO DA FÓRMULA ACIMA) X 100 = RESULTADO DA VOTAÇÃO PARA A CHAPA NA CLASSE DE DISCENTES

- II a Comissão Eleitoral deverá divulgar o número de eleitores aptos a votar por categoria;
- III será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir do peso aplicado a cada categoria;
- IV a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao CONUNI, que homologará e remeterá, para nomeação pelo Governador do Estado de Roraima, os nomes do Reitor e do Vice-Reitor, em lista tríplice, escolhidos na consulta eleitoral.
- § 1°. O voto será secreto e uninominal por chapa.
- § 2º. O voto será facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.
- \S 3°. Em caso de empate entre chapas, o desempate ocorrerá pelos seguintes critérios:
- I Ficará posicionada acima, na ordem de classificação, a chapa composta pelos candidatos que juntos possuam maior tempo no cargo de provimento efetivo da UERR;
- II Persistindo o empate, ficará posicionada acima, na ordem de classificação, a chapa composta pelos candidatos mais idosos.

Art. 48. Em caso de candidatura única de chapa para a eleição, efetuar-se-á o procedimento elencado no Art. 61 deste Edital.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 49. Os recursos contra o resultado eleitoral deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão Eleitoral, junto ao Protocolo da UERR (*Campus* Canarinho), após a totalização e divulgação oficial do resultado da apuração, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento preliminar.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá o prazo fixado no Anexo I para divulgar a sua decisão.

Art. 50. Procedidos à apuração, proclamados os resultados e decorridos os prazos para recurso contra o resultado do processo eleitoral para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), caberá à Comissão Eleitoral divulgar o resultado final pelos meios disponíveis e encaminhá-lo para publicação no site e/ou murais da UERR, bem como no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 51. Caberá à Comissão Eleitoral lavrar Ata Circunstanciada do Pleito e dos Resultados, encaminhando-a ao Presidente do CONUNI, que instruirá processo e convocará o Conselho Universitário para uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação e a homologação dos resultados, assim como a tomada das providências necessárias ao encaminhamento da lista tríplice ao Governador do Estado de Roraima, que nomeará o Reitor(a) e o Vice-Reitor(a).

TÍTULO VIII

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

- **Art. 52.** Consideram-se infrações eleitorais as ações proibidas, descritas neste Edital, em especial as dispostas no Artigo 15 e incisos, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam o processo eleitoral em quaisquer das suas fases.
- § 1°. Os servidores infratores estão sujeitos às penalidades previstas em Lei e a responder Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- § 2°. Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas Disciplinares em vigor para o corpo discente da UERR, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
- **Art. 53.** O candidato que cometer atos de infrações contra este Edital, ou outras normas que venham a ser publicadas pela Comissão Eleitoral, poderá ser penalizado com medidas disciplinares, conforme disposto no Artigo 54, sem prejuízo do estabelecido no Artigo 52, § 1°.
- **Art. 54.** São consideradas penalidades disciplinares:
- I Advertência Oral;
- II Advertência por escrito;
- III Suspensão temporária das atividades eleitorais;
- IV Impugnação de voto ou eleitor;
- V Impugnação de urna;
- VI Impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Eleitoral avaliar a natureza da infração praticada pelo candidato ou eleitor e aplicar a penalidade adequada ao ato, cabendo recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral ao CONUNI.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 55.** As atividades acadêmicas e administrativas da UERR não serão interrompidas para a realização da votação de que trata este Edital.
- **Art. 56.** Compete à Reitoria da UERR providenciar transporte, alimentação e hospedagem para os membros da Comissão Eleitoral, das Mesas Receptoras de Votos e da Mesa Apuradora, bem como toda a infraestrutura solicitada pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 57.** Não serão admitidos quaisquer tipos de pressões ou ingerências por parte de pessoas ou autoridades que venham a constranger ou cercear o desempenho das atividades dos membros da Comissão Eleitoral ou das Mesas Receptoras e Apuradora.
- **Art. 58.** Sob qualquer hipótese, não serão admitidos recursos de recursos já julgados pela Comissão Eleitoral quanto aos resultados da Eleição.
- **Art. 59.** É da competência da Comissão Eleitoral baixar os atos necessários e disciplinares do pleito objeto deste Edital, bem como avaliar e julgar os atos praticados pelas Mesas Receptoras e Apuradora de Votos.
- **Art. 60.** A Comissão Eleitoral é instância superior para decidir sobre o pleito, respondendo por seus atos perante o CONUNI.

- **Art. 61.** A interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral, cabendo ao Conselho Universitário definir nos encaminhamentos que julgar necessários.
- **Art. 62.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância, pelo Conselho Universitário da UERR.
- **Art. 63.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- **Art. 64.** A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após a homologação do resultado das eleições pelo CONUNI.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2019.

JOSÉ ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Eleitoral Resolução nº 022/19



ANEXO I CRONOGRAMA ELEITORAL

08/10/2019	Publicação do Edital Eleitoral no Diário Oficial do Estado, no site e			
	nos murais dos <i>Campi</i> da UERR.			
09 a 10/10/2019	Período de impugnação ao Edital.			
11/10/2019	Análise, pela Comissão Eleitoral, das impugnações ao Edital.			
14/10/2019	Publicação dos resultados de análise das impugnações ao Edital.			
15 e 16/10/2019	Inscrições da(s) chapa(s) para Reitor(a) e Vice-Reitor(a).			
17 e 18/10/2019	Análise, pela Comissão Eleitoral, das inscrições dos candidatos das chapas.			
21/10/2019	Publicação preliminar das chapas deferidas e indeferidas.			
22/10 e 23/10/2019	Período para apresentação de recurso contra as candidaturas			
22/10 € 23/10/2019	homologadas e/ou impugnadas.			
24 e 25/10/2019	Análise dos recursos contra as candidaturas homologadas e/ou impugnadas.			
28/10/2019	Divulgação dos resultados de análise dos recursos contra as candidaturas homologadas e/ou impugnadas.			
29/10/2019	Publicação da homologação final das inscrições.			
30/10/2019	Sorteio das chapas, com designação de um número para cada uma,			
	que também será usado como ordem dos candidatos nas cédulas eleitorais, às 17 horas, na Sala 06 da UERR (<i>Campus</i> Canarinho).			
01 a 08/11/2019	Período para campanha eleitoral.			
11 a 13/11/2019	Período de solicitação para voto em trânsito.			
11 4 15/11/2019	Período de cadastramento de mesários e fiscais.			
14/11/2019	Divulgação da lista de votantes.			
14/11/2019	Publicação dos nomes dos mesários e fiscais.			
	Publicação do local indicado para cada mesário e fiscal.			
18 e 19/11/2019	Período para impugnação de nomes da lista de votantes.			
20 e 21/11/2019	Análise das impugnações de nomes da lista de votantes.			
22/11/2019	Publicação da lista definitiva de votantes.			
29/11/2019	ELEIÇÃO PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A).			
A partir das 22h do dia 29/11/2019	Apuração do resultado eleitoral, após o encerramento das votações.			
30/11/2019	Divulgação preliminar do resultado eleitoral.			
02 a 03/12/2019	Período para apresentação de recursos contra o resultado eleitoral.			
04/12/2019	Divulgação dos resultados dos recursos contra o resultado eleitoral.			
05/12/2019	Homologação do Resultado Eleitoral Final pelo CONUNI e			
	publicação no Diário Oficial do Estado, no site e nos murais da UERR.			
09/12/2019	Encaminhamento do Resultado do processo de consulta à comunidade universitária, ao Governo do Estado de Roraima, para nomeação do Reitor(a) e Vice-Reitor(a).			

Nota¹: Todos os documentos serão recebidos no Protocolo da UERR, *Campus* Canarinho, devendo ser dirigidos à Comissão Eleitoral, das 08h às 18h, nos prazos previstos neste Anexo I.

Nota²: Para os prazos que transcorrerem durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos, o Protocolo Geral da UERR (*Campus* Canarinho) ficará aberto em regime de plantão, das 08h às 18h, para o recebimento dos documentos envelopados, identificados externamente, conferidos e lacrados.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

(nome facultativo) CANDIDATO AO CARGO DE REITOR(A). NOME: RG N° CPF N° E-MAIL: TEL	
NOME: RG N° CPF N°	•
RG N° CPF N°	
E-MAIL: TEL	•
	•
CANDIDATO AO CARGO DE VICE-REITOR(A).	
NOME:	•
RG N° CPF N°	•
E-MAIL: TEL	•
Eu	co que os

ANEXO III

RQUERIMENTO PARA RECURSO

CHAPA:	
CADIDA	DTOS:
	.
	TIPO DE RECURSO
	(assinale com X o tipo de recurso)
()	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
()	CANDIDATURAS DEFERIDAS E/OU INDEFERIDAS
()	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES
()	AO RESULTADO PRELIMINAR DA VOTAÇÃO
	JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS LEGAIS DO RECURSO

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA "VOTO EM TRÂNSITO"

Eu,						,	docente,
matrícula nº		com lotação fi	uncio	nal no	cam	pus/local	idade de
	_, solicito	transferência	de	local	de	votação	para o
campus/localidade			pelos	m	otivo	s a	seguir:
Nestes termos, peço deferimento.							
						Loc	al e data.
	Assinatura o	do docente.					

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE FISCAL

Eu,	, candidato ao
cargo de Reitor(a) / Vice-Reitor(a), neste ato representando a Cha	apa XXX, indico como Fiscal da
Mesa (Receptora / Apuradora de Votos) o Sr.	, docente / técnico-
administrativo / discente, matrícula nº XXX, membro da comuni-	dade acadêmica e definido como
eleitor nos termos deste Edital, não integrante da Comissão El	eitoral, das Mesas Receptoras e
Apuradora de Votos.	
Nestes termos, peço deferimento.	
	Local e data.
Assinatura do docente.	